



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2063, de 31 de maio de 2.010.

Dispõe sobre a colocação de lixeiras nos veículos do transporte coletivo do Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO
41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Ficam as empresas com concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no município de Campo Limpo Paulista obrigadas a instalar lixeiras em todos os veículos de sua frota.

§1º Deverão ser instaladas 2 (duas) lixeiras em cada veículo, próximas às portas de entrada e saída.

§2º As lixeiras instaladas nos veículos deverão respeitar a separação do lixo em orgânico e inorgânico.

§3º As lixeiras deverão conter mensagens de caráter instrutivo e de conscientização aos passageiros.

Art. 2º As empresas concessionárias terão um prazo de 90 dias, a partir da publicação desta lei, para implantar as lixeiras nos veículos de transporte coletivo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 31 de maio de 2.010.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
Presidente

ESPANA PERRINO HURTADO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2063 – Fls. -02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria